PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0002459-08.2020.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JOAQUIM TAVORA - REG CIVIL PESSOAS NATURAIS, JOAQUIM TAVORA - REG TIT DOC CIV P JURIDICAS,
JUÍZO ÚNICO DE JOAQUIM TÁVORA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE JOAQUIM TÁVORA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUESTÃO / RESPOSTA

PARTE GERAL

DADOS ESTRUTURAIS

A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?
Não

Determinação / Recomendação:
- Não consta aviso para expedição de certidão no prazo de 24 horas e não há sistema de senhas. Regularizar. - Deverão ser arquivadas as segundas vias dos recibos de emolumentos fornecidos aos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, o que não é realizado. Observar doravante.

A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
- Segundo informações prestadas pela Agente Interina o acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais está completamente digitalizado, realizando back- up diário em HD externo. - A Serventia utiliza o sistema informatizado do Funarpen e- Civil.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

(Despacho GC 0219541)?
Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
- O livro de Receitas e Despesas manuscrito deverá ser encerrado, com a abertura de novo livro informatizado. Regularizar. - Deverá discriminar quais são os Serviços Terceirizados lançados no Livro de Receitas e Despesas ao Juiz Corregedor local, a fim de conferir a regularidade das despesas indicadas. - No livro de receitas e despesas deverá lançar o FUNSEG como despesa, bem como suprimir o lançamento da compra dos Selos Funarpen. Regularizar. - Constatou- se que no Livro de Receitas e Despesas é indicado o valor total do casamento, no montante de R$ 291. 84. Todavia, deverá discriminar e lançar apenas o valor dos emolumentos e do Selo Funarpen, visto que as custas referentes ao FADEP e o ISS, dependendo da norma municipal, é repasse e não pode ser lançado no livro de Receitas e Despesas. Regularizar.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
- Deverá regularizar as informações de utilização dos Selos ao Funarpen entre os anos de 2018 a 2020. Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de março de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês 85.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?
Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

Não

Determinação / Recomendação:
Os assentos de nascimentos deverão observar o disposto no art. 40, incisos V e VI do Código de Normas, quanto ao tamanho dos caracteres equivalentes às fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, bem como as medidas de 3, 0 a 3, 5 cm para a margem esquerda; 1, 5 a 2, 0 cm para a margem direita; 3, 0 a 3, 5 cm apara a margem superior; e 2, 0 a 2, 7 cm para a margem inferior, invertendo- se as medidas das margens direitas e esquerda para a impressão no verso da folha. Regularizar.

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:
Termo: 8.591 Livro: A-42 Folha: 012 Data: 31/03/2020 Termo: 8.586 Livro: A-42 Folha: 007 Data: 09/03/2020 Termo: 8.581 Livro: A-42 Folha: 002 Data: 26/02/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:
Termo: 8.562 Livro: A-41 Folha: 183 Data: 27/08/2019 Termo: 8.561 Livro: A-41 Folha: 182 Data: 27/08/2019

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?
Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá constar em todos os assentos de nascimento a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto. Regularizar.

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?
Não

Determinação / Recomendação:
Não consta a ordem de nascimento dos irmãos gêmeos nos assentos de nascimentos. Regularizar.

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?
Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?
Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

Normas?
Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 8.591 Livro: A-42 Folha: 012 Data: 31/03/2020 Termo: 8.538 Livro: A-41 Folha: 159 Data: 03/05/2019

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?
Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 7.997 Livro: A-39 Folha: 018 Data: 28/01/2020 Termo: 2.385 Livro: A-25 Folha: 188 Data: 26/12/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?
Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: Prejudicad

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?
Não

Determinação / Recomendação:
Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro,fls:
Termo: 2.490 Livro: B-23 Folha: 36 Data: 21/03/2020 Termo: 2.485 Livro: B-23 Folha: 31 Data: 14/02/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Os assentos de casamentos deverão observar o disposto no art. 40, incisos V e VI do Código de Normas, quanto ao tamanho dos caracteres equivalentes às fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, bem como as medidas de 3, 0 a 3, 5 cm para a margem esquerda; 1, 5 a 2, 0 cm para a margem direita; 3, 0 a 3, 5 cm apara a margem superior; e 2, 0 a 2, 7 cm para a margem inferior, invertendo- se as medidas das margens direitas e esquerda para a impressão no verso da folha. Regularizar.

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?
Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?
Não

Determinação / Recomendação:
Não constam nos assentos de casamentos as custas, como: FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

III, do CN)?
Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?
Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?
Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.480 Livro: B-23 Folha: 026 Data: 27/12/2019

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?
Sim

Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.487 Livro: B-23 Folha: 033 Data: 28/02/2020

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?
Sim

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:
Termo: Prejudicad

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?
Prejudicado

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?
Prejudicado

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?
Prejudicado

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?
Prejudicado

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?
Prejudicado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?
Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?
Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?
Não

Determinação / Recomendação:
A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.490 Livro: B-23 Folha: 36 Data: 08/04/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Em termos, os últimos comunicados de casamento foram enviados com alguns dias de atraso. Observar doravante.

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?
Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?
Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:
Termo: 572 Livro: BA-004 Folha: 001 Data: 18/05/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Constatou- se que as custas indicadas no assento de casamento religioso com efeitos não correspondem às determinadas na Tabela de Custas. Justificar e regularizar.

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?
Não

Determinação / Recomendação:
Deverá o termo assinado na igreja ser arquivado juntamente com a habilitação de casamento. Regularizar.

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 3.111 Livro: C-18 Folha: 083 Data: 30/03/2020 Termo: 3.098 Livro: C-18 Folha: 070 Data: 04/02/2020

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?
Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?
Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?
Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 165 Livro: CA--2 Folha: 42 Data: 31/01/2018

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 3.111 Livro: C-18 Folha: 083 Data: 15/04/2020

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?
Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?
Sim

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC):

O arquivo de Comunicados ao SIRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.437 Livro: B-09 Folha: 447 Data: 23/04/2020 Termo: 4.156 Livro: A-28 Folha: 158 Data: 20/04/2020

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?
Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?
Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 532 Livro: B-04 Folha: 130 Data: 28/10/2019 Termo: 1.984 Livro: B-20 Folha: 130 Data: 10/02/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento?
Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?
Não

Determinação / Recomendação:
Apesar da Agente Interina certificar o envio do cumprimento, não apresentou o comprovante do envio pelo Sistema Mensageiro. Regularizar.

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 869 Livro: E-03 Folha: 156 Data: 06/08/2019 Termo: 861 Livro: E-03 Folha: 148 Data: 27/02/2019

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
- Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro- E, não podendo permanecer a simples reprodução do ato. Regularizar doravante.

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R$ 32,81)?
Não

Determinação / Recomendação:
- Não constam os valores dos emolumentos e custas cobradas nos registros do Livro- E. Justificar e regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS - LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 866 Livro: E-03 Folha: 153 Data: 17/02/2020

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Constataram- se atrasos nos comunicados enviados às outras Serventias referentes aos atos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

praticados no Livro- E. A esse respeito, verifica- se que o termo sob nº 866 lavrado em 25/04/2019, somente foi comunicado ao cartório do casamento da interditada em 17/02/2020. Justificar e regularizar.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO PROTOCOLO A

O livro Protocolo A está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?
Não

Determinação / Recomendação:
As folhas do livro não estão rubricadas. Regularizar.

O livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados?
Não

Determinação / Recomendação:
Constatou- se que no Livro Protocolo A não há termo de encerramento diário, com indicação do número de atos apontado, com data e assinatura pelo Registrador ou Substituto. Regularizar nos termos do art. 448 do Código de Normas.

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B

O livro Registro Integral B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Constatou- se que na Notificação Extrajudicial consta no cabeçalho o número do registro como registro 9. 684, protocolo 1. 257, porém na etiqueta posterior é informado o número do registro como 9. 685 e protocolo 1258. Justificar e regularizar.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Faz a opção pela formação do livro digital, conforme o CN, art. 438 §1º?
Não

Determinação / Recomendação:
Orienta- se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar- se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.

Cédula de Crédito - Termo, Livro, Fls:
Termo: 1.261 Livro: B-83 Folha: 001 Data: 26/03/2020 Termo: 9.687 Livro: B-82 Folha: 191 Data: 20/03/2020

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

Ata - Termo, Livro, Fls:
Termo: 9.682 Livro: B-82 Folha: 172 Data: 05/03/2020 Termo: 9.679 Livro: B-82 Folha: 164 Data: 04/03/2020 Termo: 9.678 Livro: B-82 Folha: 163 Data: 04/03/2020

Arrendamento - Termo, Livro, Fls:
Termo: 9.677 Livro: B-82 Folha: 160 Data: 02/03/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: Prejudicad

Consigna os emolumentos em reais e VRC (Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R$1,17), FUNREJUS (R$8,40)e Distribuidor?
Sim

Alienação de imóvel - Termo, Livro, Fls:
Termo: 9.650 Livro: B-82 Folha: 028 Data: 09/12/2019

Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão ?EMITIDA A DOI?, conforme previsão do art. 454 do CN?
Sim

Notificação - Termo, Livro, Fls:
Termo: 9.684 Livro: B-82 Folha: 186 Data: 11/03/2020 Termo: 9.681 Livro: B-82 Folha: 171 Data: 04/03/2020 Termo: 9.680 Livro: B-82 Folha: 170 Data: 04/03/2020 Termo: 9.686 Livro: B-82 Folha: 188 Data: 13/03/2020

Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (registro e entrega R$ 57,90; despesas condução R$ 15,44 perímetro urbano; R$ 28,95 perímetro rural)?
Não

Determinação / Recomendação:
Constatou- se que nos registros de notificações extrajudiciais não faz menção as despesas de condução, nos termos da Tabela XIV, item III. Regularizar doravante.

Averba nos respectivos registros as ocorrências que os alterem em relação às obrigações e às pessoas que neles figurem, bem como sobre eventual prorrogação dos prazo, fazendo remissiva referência ao registro originário? (CN, art. 450)
Prejudicado

LIVRO AUXILIAR

O livro Auxiliar está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

Constatou-se a regularidade do sistema, seja ele por fichas ou informatizado, utilizado?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

Não

Determinação / Recomendação:
Orienta- se sobre a possibilidade de manter o Livro Indicador Pessoal D de forma informatizada.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

O arquivo de Requerimentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

O arquivo de Guias do FUNREJUS está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Nas guias, há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?
Sim

Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato? (TJPR, Decreto Judiciário nº 153/1999, art. 15)
Não

Determinação / Recomendação:
Em amostragem constatou- se que as guias de recolhimento do Funrejus referentes aos protocolos 1249 a 1253; 1255 e 1. 257 foram pagas com atraso, tanto no Registro de Títulos e Documentos como Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Nesse sentido, as guias do Funrejus dos protocolos 1249 e 1250 que foram registrados em 04/03/2020, o recolhimento do Funrejus ocorreu apenas em 09/03/2020. Ainda, o Funrejus do protocolo 1. 255 realizado em 10/03/2020 somente foi recolhido em 16/03/2020. Deverá a Agente Interina justificar os atrasos e regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

O arquivo de Comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Constataram- se atrasos nos comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias à Receita Federal do Brasil, visto que os títulos lavrados em setembro/2019, outubro/2019 e dezembro/2019 somente foram enviados em fevereiro de 2020. Regularizar doravante.

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

O arquivo de Comunicados ao Distribuidor está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?
Sim

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim

LIVRO A

O livro A está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

PESSOAS JURÍDICAS

Ata - Termo, Livro, Fls:
Termo: 1.232 Livro: A-15 Folha: 565 Data: 24/01/2020

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 1.254 Livro: A-05 Folha: 137 Data: 09/03/2020

Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN?
Sim

Consta no ato os valores das custas em reais e VRC, do selo do FUNARPEN e do devido ao FUNREJUS?
Sim

Estatuto - Termo, Livro, Fls:
Termo: 1.255 Livro: A-15 Folha: 139 Data: 10/03/2020

Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN?
Sim

À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato originário (art. 408 do CN)?
Sim

LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

O livro de Matrícula B está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

O arquivo de Cópia da Devolução de Exigências está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos?
Sim

PROVIMENTO 88 DO CNJ - COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A serventia cumpre o disposto no Provimento 88 do CNJ, de modo a comunicar à Unidade de Inteligência Financeira, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras, as transações suspeitas a que alude o art. 5º da citada normativa? Em caso negativo, realizou-se o comunicado negativo à CGJ até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, nos moldes do art. 17 da normativa?
Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

CONCLUSÕES FINAIS

Observações
.

Determinações Gerais
.

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema da Serventia, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Não consta aviso para expedição de certidão no prazo de 24 horas e não há sistema de senhas. Regularizar.- Deverão ser arquivadas as segundas vias dos recibos de emolumentos fornecidos aos atos praticados no Registro Civil de Pessoas Naturais, o que não é realizado. Observar doravante.- Segundo informações prestadas pela Agente Interina o acervo do Registro Civil de Pessoas Naturais está completamente digitalizado, realizando back-up diário em HD externo.- A Serventia utiliza o sistema informatizado do Funarpen e-Civil.- O livro de Receitas e Despesas manuscrito deverá ser encerrado, com a abertura de novo livro informatizado. Regularizar.- Deverá discriminar quais são os Serviços Terceirizados lançados no Livro de Receitas e Despesas ao Juiz Corregedor local, a fim de conferir a regularidade das despesas indicadas.- No livro de receitas e despesas deverá lançar o FUNSEG como despesa, bem como suprimir o lançamento da compra dos Selos Funarpen. Regularizar. - Constatou-se que no Livro de Receitas e Despesas é indicado o valor total do casamento, no montante de R$ 291.84. Todavia, deverá discriminar e lançar apenas o valor dos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

emolumentos e do Selo Funarpen, visto que as custas referentes ao FADEP e o ISS, dependendo da norma municipal, é repasse e não pode ser lançado no livro de Receitas e Despesas. Regularizar.- Deverá regularizar as informações de utilização dos Selos ao Funarpen entre os anos de 2018 a 2020.- Os assentos de nascimentos, casamentos e óbitos deverão observar o disposto no art. 40, incisos V e VI do Código de Normas, quanto ao tamanho dos caracteres equivalentes às fontes Times New Roman 13 ou Arial 12, bem como as medidas de 3,0 a 3,5 cm para a margem esquerda; 1,5 a 2,0 cm para a margem direita; 3,0 a 3,5 cm apara a margem superior; e 2,0 a 2,7 cm para a margem inferior, invertendo-se as medidas das margens direitas e esquerda para a impressão no verso da folha. Regularizar.- Deverá constar em todos os assentos de nascimento a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto. Regularizar.- Não consta a ordem de nascimento dos irmãos gêmeos nos assentos de nascimentos. Regularizar.- Realizar a abertura e o registro do Arquivo de Alteração de Prenome e Gênero perante o Juiz Corregedor Local.- Não constam nos assentos de casamentos as custas, como: FADEP, Selo Funarpen e ISS, se cabível. Regularizar.- A Serventia não realiza a certificação do decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação no Livro de Registro de Proclamas. Regularizar doravante.- Constatou-se que os últimos comunicados de casamento foram enviados com alguns dias de atraso. Observar doravante.- Constatou-se que as custas indicadas no assento de casamento religioso com efeitos não correspondem às determinadas na Tabela de Custas. Justificar e regularizar.- Deverá o termo assinado na igreja ser arquivado juntamente com a habilitação de casamento. Regularizar.- Apesar da Agente Interina certificar o envio do cumprimento, não apresentou o comprovante do envio pelo Sistema Mensageiro do cumprimento dos Mandados Judiciais. Regularizar.- Deverão ser inscritos os registros em formato de termo ou assento no Livro-E, não podendo permanecer a simples reprodução do ato. Regularizar doravante.- Não constam os valores dos emolumentos e custas cobradas nos registros do Livro-E. Justificar e regularizar doravante.- Constataram-se atrasos nos comunicados enviados às outras Serventias referentes aos atos praticados no Livro-E. A esse respeito, verifica-se que o termo sob nº 866 lavrado em 25/04/2019, somente foi comunicado ao cartório do casamento da interditada em 17/02/2020. Justificar e regularizar.E, no que se refere ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas:- As folhas do livro Protocolo A não estão rubricadas. Regularizar.- Constatou-se que no Livro Protocolo A não há termo de encerramento diário, com indicação do número de atos apontado, com data e assinatura pelo Registrador ou Substituto. Regularizar nos termos do art. 448 do Código de Normas.- Orienta-se acerca da possibilidade da formação do Livro Integral B exclusivamente digitalizado, com a dispensa do Livro Auxiliar. Observar-se que tal opção deverá ser informada ao Juiz Corregedor Local, com o encerramento dos livros físicos.- Constatou-se que na Notificação Extrajudicial consta no cabeçalho o número do registro como registro 9.684, protocolo 1.257, porém na etiqueta posterior é informado o número do registro como 9.685 e protocolo 1258. Justificar e regularizar.- Verificou-se que nos registros de notificações extrajudiciais não faz menção as despesas de condução, nos termos da Tabela XIV, item III. Regularizar doravante.- Orienta-se sobre a possibilidade de manter o Livro Indicador Pessoal D de forma informatizada.- Em amostragem constatou-se que as guias de recolhimento do Funrejus referentes aos protocolos 1249 a 1253; 1255 e 1.257 foram pagas com atraso, tanto no Registro de Títulos e Documentos como Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Nesse sentido, as guias do Funrejus dos protocolos 1249 e 1250 que foram registrados em 04/03/2020, o recolhimento do Funrejus ocorreu apenas em 09/03/2020. Ainda, o Funrejus do protocolo 1.255 realizado em 10/03/2020 somente foi recolhido em 16/03/2020. Deverá a Agente Interina justificar os atrasos e regularizar doravante.- Constataram-se atrasos nos comunicados da Declaração de Operações Imobiliárias à Receita Federal do Brasil, visto que os títulos lavrados em setembro/2019, outubro/2019 e dezembro/2019 somente foram enviados em fevereiro de 2020. Regularizar doravante.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia não possui funcionários.Registre-se, outrossim, que todas as irregularidades constatadas na correição anterior foram integralmente sanadas.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U

e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 16 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ET W8N5Z DRSP8 BDX6U